

- **Concessão da bolsa-atleta e da bolsa-técnico – Lei nº 20.782/2013**

Ementa: Dispõe sobre a concessão da bolsa-atleta e da bolsa-técnico no âmbito do Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 3.625/2013, de autoria do governador do Estado.

Essa norma regulamenta a concessão de auxílio financeiro para atletas e técnicos do esporte de alto rendimento de modalidades olímpicas e paralímpicas, visando assegurar-lhes condições necessárias para que se dediquem ao treinamento e possam representar com sucesso o Estado em eventos esportivos.

A realização próxima da Copa do Mundo de Futebol e das Olimpíadas no Brasil, respectivamente em 2014 e 2016, tem justificado uma série de investimentos em políticas públicas voltadas ao esporte em todo o País. No Estado, o orçamento prevê que R\$1.000.000,00 sejam destinados a apoio direto aos atletas e técnicos. A fim de que esses recursos sejam bem aplicados, é fundamental que os critérios para a concessão de benefícios estejam perfeitamente claros. Decorre disso a necessidade de uma norma legal que explicita, de maneira abrangente, as condições a serem atendidas pelos pleiteantes e os procedimentos relativos à concessão do benefício.

Desde 2011, Minas Gerais já concedia auxílio a atletas com bom desempenho em competições esportivas de âmbito estudantil, nacional, internacional, olímpico e paralímpico, nos termos da Lei nº 17.803, de 15/10/2008. A Lei nº 20.782, aprovada em 2013, revogou a Lei nº 17.803, estabeleceu requisitos mais objetivos para a concessão do benefício e o estendeu também aos técnicos.

Em relação à Lei nº 17.803, de 2008, os requisitos estabelecidos pela Lei nº 20.782 para que atletas e técnicos do esporte de rendimento possam pleitear as bolsas são mais rigorosos. Além disso, a nova lei suprime a restrição etária para concessão de bolsa-atleta a atletas do paradesporto; cria duas categorias de bolsa-técnico; veda a concessão simultânea de mais de uma bolsa a um atleta ou técnico; define critérios para a suspensão da bolsa; e obriga a Secretaria de Estado de Esporte e Juventude a publicar os dados referentes à concessão das bolsas.

Em 12/3/2013, a Comissão de Esporte, Lazer e Juventude realizou audiência pública para debater o projeto que deu origem à Lei nº 20,782 e colher sugestões da sociedade para o

seu aprimoramento. Na oportunidade, os convidados ressaltaram a importância desse instrumento de incentivo para conter a migração de bons atletas e técnicos para outros Estados e o abandono da função de técnico por profissionais em busca de melhores condições de vida. Com as sugestões apresentadas no evento, a Comissão propôs várias alterações no projeto original, que consubstanciaram o Substitutivo nº 1, forma em que o projeto foi aprovado. Entre as alterações propostas nesse substitutivo estão, além da já mencionada supressão da restrição etária para concessão de bolsa-atleta para atletas de paradesporto, a exigência de vinculação de entidades, atletas e técnicos ao estado de Minas Gerais, de modo a excluir a possibilidade de que atletas e técnicos de outros estados participem do processo de concessão das bolsas; a definição de critérios para a distribuição dos recursos das bolsas, de forma que o orçamento destinado ao pagamento da bolsa-técnico não seja maior que o destinado à bolsa-atleta e para que o valor destinado a modalidades não olímpicas não ultrapasse 20% dos recursos orçamentários destinados ao pagamento do total de ambas as bolsas; e a vedação à concessão simultânea de mais de uma bolsa a atleta ou técnico, medida que, no projeto original, era prevista somente para os técnicos.

GCT/GEC/cms.rev